



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 199/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 188/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES – MS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A EMPRESA ALPHAVILLE – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

I – CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Minas Gerais, 392, centro, em Pedro Gomes - MS, inscrita no CNPJ sob o nº03.352.986/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal William Luiz Fontoura, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº519.573.451-87, residente e domiciliado à Travessa São Francisco nº20, centro, nesta cidade de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, através do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, José Carlos Teodoro Dias, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 856.562.081-68 e RG: 000997272 SSP/MS residente e domiciliado à Rua Cuiabá. nº 204 ,Fundos- Bairro centro na cidade de Pedro Gomes –MS, ordenadora de despesas da respectiva pasta e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, designado pelo Decreto “P” nº13/2020 de 21 de julho de 2020, e a empresa **ALPHAVILLE – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ Nº 10.339.662/0001-44, estabelecida na Avenida Coronel Antonino, nº1.846, Vila Lucinda, na cidade de Campo Grande - MS, ora denominada **CONTRATADA**, devidamente representada na forma do contrato social pelo Srº José Laureano Ribeiro, brasileiro, empresário, CPF nº176.454.761-68, residente e domiciliado à Rua Carinas, nº23, Cond. Altos da Afonso Pena, Chácara Cachoeira, na cidade de Campo Grande - MS, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 32/2023, seus Anexos, e com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei nº 123/2006 e Decretos Municipal 71 e 72/2013, subsidiariamente, na lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos a Administrativos, bem como as regras estabelecidas no edital do presente processo e nas Cláusulas deste Instrumento.



1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Modalidade Pregão Presencial nº 32/2023

1.3. Relativamente ao disposto no presente Contrato, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de aquisições combustível, de forma parcelada (GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM E OLEO DIESEL S-10), para abastecimento de veículos alocados no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural que fazem parte da frota do Município em trânsito no Município de Campo Grande – MS, (abastecimento na bomba) no quantitativo constante do abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
ÓRGÃO		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL				
1	030.001.016	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUN	L	400	R\$5,49	R\$2.196,00
2	030.001.061	ÓLEO DIESEL S10	L	2.000	R\$5,99	R\$11.980,00
TOTAL GERAL						R\$14.176,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$14.176,00 (quatorze mil e cento e setenta e seis reais).**

3.1. No valor proposto presumam-se inclusos todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

4.1. Os produtos, objeto deste edital, deverão ser entregues no prazo proposto, após a solicitação das Secretarias competentes, contados da retirada do empenho e/ou assinatura do Contrato.

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues mediante requisição devidamente assinada por autoridade competente, ou seja, o prefeito ou o secretário da pasta.

4.1.2. A entrega dos produtos deverá ser parcelada, de acordo com a necessidade do órgão Solicitante.

4.1.3. A licitante contratada obriga-se a fornecer os produtos a que se refere este EDITAL, conforme as especificações descritas na Proposta de Preços (Anexo-I), sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

4.1.4. Os produtos deverão atender as especificações contidas no edital.

4.1.5. A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional de Petróleo (A.N.P).



- 4.1.6. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 4.1.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Everaldo Galiano Barbosa, matrícula nº656-1, CPF nº016.397.501-93 lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, designada pela Portaria nº.001/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da entrega da Nota Fiscal, devidamente discriminada sendo observada rigorosamente às disposições contidas no item 5.3 abaixo.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.3. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento;
- 5.4. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;
- 5.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei;
- 5.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitido pelo órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da lei;
- 5.8. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.);
- 5.9. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.10. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, exceto nos casos especificados nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro– Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.



Parágrafo Segundo – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato que configurem área econômica extraordinária e extracontratual, mediante os procedimentos legais.

Parágrafo Terceiro – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição/serviços de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A VIGENCIA DESTE Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao CONTRATANTE

- a) – Prorrogar o prazo de vigência do Contrato, caso existirem demandas ainda pendentes;
- b) – Emitir a autorização de compra dos combustíveis;
- c) – Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- d) – Rejeitar os combustíveis entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Contrato;
- e) – Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;
- f) – indicar o fiscal do contrato;

II – Compete à CONTRATADA:

- a) – Fornecer os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço observando os prazos estabelecidos no edital;
- b) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo Municipal ou a terceiros, quando da entrega dos produtos objeto deste certame;
- c) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício atual e a que vierem a substituir:

02.1003 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FMDR

20.606.0002.2043 – Manutenção do Fundo de Desenvolvimento Rural

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ficha 587

CLÁUSULA NONA – DA MULTA CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações inseridas nas cláusulas deste contrato, obrigará a parte faltosa ao cumprimento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, ensejando, ainda, a sua rescisão, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além daquelas apresentadas no item 11 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão contratual poderá ocorrer de acordo com as disposições contidas no art. 79 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DO DOMICILIO E FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este CONTRATO, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS TEODORO DIAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALPHAVILLE – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão

Luiz Carlos Ferreira Filho



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CPF: 321.336.181-04

CPF: 046.192.741-19